



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLOS SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria do Desenvolvimento Econômico

UNIDADE: Universidade Estadual Paulista – UNESP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informações sobre bolsas. Pedido já apreciado em protocolos anteriores. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 101/2019

1. Tratam os presentes autos de pedidos formulados à Universidade Estadual Paulista – UNESP, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre bolsas concedidas, processos seletivos, beneficiados, pesquisas, entre outros.
2. Em respostas, o ente afirmou que não forneceria respostas pois as decisões anteriores encontravam-se em 3ª instância. Em recursos, informou-se que as informações foram disponibilizadas ao solicitante para consulta. Insatisfeito, o interessado apresentou os presentes recursos cabíveis a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Da análise dos autos, constata-se que o solicitante realizou pedidos idênticos aos dos presentes casos em demandas anteriores, já apreciadas pela OGE, que geraram as Decisões OGE/LAI nº 260, 293, 294, 351, 352/2018 e 028/2019.
4. Por meio das Decisões OGE/LAI nº 260/2018 e 352/2018, a Ouvidoria Geral reconheceu que o dever de transparência da Universidade deveria se dar na medida dos limites dos recursos públicos que financiaram o pagamento das bolsas cujas informações eram requeridas, conforme o texto do artigo 2º da LAI.
5. Já nas Decisões OGE/LAI nº 293/2018 e 294/2018, a OGE, após a realização de diligências junto à UNESP, que afirmou que o solicitante poderia obter acesso in loco aos documentos mediante consulta pessoal, negou provimento aos recursos. No âmbito da Decisão OGE/LAI nº 351/2018, a Universidade confirmou que o solicitante poderia consultar os documentos onde se encontravam, pelo que se negou provimento ao recurso.
6. Nos presentes casos, o solicitante refaz todos os questionamentos já decididos anteriormente pela OGE, buscando seu atendimento pela Universidade, de maneira idêntica à solicitação já decidida por meio da Decisão OGE/LAI nº 028/2019.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

7. Diante do exposto, em se tratando de questionamentos já decididos anteriormente pela OGE, e não sendo o SIC.SP canal adequado para formulação de reclamações, **conheço do recurso**, e no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 02 de maio de 2019.

VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL